



BAHIA MARINA OP-03

NORMAS PARA O COMBATE A INCÊNDIO E PARA O SALVAMENTO DE PESSOAS E EMBARCAÇÕES ACIDENTADAS NA ÁREA DA MARINA.

1 – PROPÓSITO

Estabelecer normas e procedimentos em casos de incêndio nas instalações terrestres e em embarcações e para o salvamento de pessoas e embarcações acidentadas na área da Marina.

2 - TIPOS DE INCÊNDIO E AGENTES EXTINTORES RECOMENDADOS

2.1 – INCÊNDIO CLASSE “A”

Incêndio que ocorre em materiais sólidos ou fibrosos (madeira, papel, algodão, tecidos, etc.) e que deve ser combatido utilizando-se água ou CO₂, caso esteja no princípio.

2.2 – INCÊNDIO CLASSE “B”

Incêndio que ocorre em líquidos inflamáveis (óleo, benzina, gasolina, etc.) e que deve ser combatido utilizando-se CO₂ e/ ou espuma.

2.2 – INCÊNDIO CLASSE “C”

Incêndio que ocorre em materiais elétricos, quando energizados, e que deve ser combatido utilizando-se CO₂.

3 – RECURSOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

- a) Corpo de Bombeiros da cidade de Salvador
 - Quartel da Barroquinha - telefone: 243-1415
 - Quartel da Calçada - telefone: 313-0907
 - Geral - telefone: 193
- b) Vigilantes
- c) Marinheiros de Ponte
- d) Extintores de incêndio portáteis e sobre rodas (conforme o croquis em anexo)
- e) Motobomba sobre rodas (conforme o croquis em anexo)

4 – AÇÕES A EMPREENDER

4.1 - GERENTE DE OPERAÇÕES

- a) Assumir o comando da operação de combate a incêndio, durante os horários de expediente; e
- b) Deslocar-se imediatamente para a Marina ao tomar conhecimento de ocorrência de incêndio fora do expediente normal e assumir a direção da operação de combate a incêndio.

4.2 – VIGILANTE DO PATIO

- a) Comunicar imediatamente ao Corpo de Bombeiros;
- b) Desligar todos os disjuntores de energia elétrica relativos ao local onde estiver ocorrendo o incêndio; e
- c) Assumir o serviço de vigilante na entrada do pier, não permitindo o acesso de pessoas não envolvidas com o combate ao incêndio, até que a situação esteja controlada.

4.3 – VIGILANTE DA ENTRADA DO PIER

- a) Deslocar-se rapidamente para o local de incêndio, levando o extintor de incêndio sobre rodas; e
- b) Combater o incêndio, até a chegada do Corpo de Bombeiros.

4.4 - MARINHEIRO DE PONTE

- a) Guarnecer imediatamente a motobomba sobre rodas e se deslocar rapidamente para o local do incêndio, quando este estiver ocorrendo no pier ou em embarcações ancoradas, dando início ao combate ao fogo;
- b) Embarcar a motobomba sobre rodas no barco de apoio e deslocar-se para o local de incêndio, quando este estiver ocorrendo em embarcações não atracadas, dentro da área da Marina, dando início ao combate ao fogo; e
- c) Guarnecer o extintor portátil mais próximo, quando o incêndio estiver ocorrendo em instalações terrestres , dando início ao combate ao fogo.

4.5 – TRIPULANTES DAS EMBARCAÇÕES

- a) Retirar sua embarcação das proximidades daquela onde estiver ocorrendo o incêndio; e
- b) Auxiliar a retirada das embarcações das proximidades daquela onde estiver ocorrendo o incêndio.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

Os equipamentos de combate a incêndio estão localizados nos pontos especificados no croquis em anexo.

6 -SALVAMENTO DE PESSOAS

6.1 – As pontes de acesso aos diversos piers serão dotadas de bóias circulares, com cabo retinida de 25 metros, dependuradas, em ambos os bordos pelo lado interno, em cabides apropriados.

6.2 – Os vigilantes e marinheiros de ponte ao perceberem qualquer pessoa em dificuldade na água, apanharão a bóia circular mais próxima, quer seja pertencente à Marina, quer seja pertencente a qualquer embarcação ancorada e farão o lançamento da mesma em direção à pessoa, segurando pelo cabo retinida. Caso alguém tenha conhecimento da técnica de salvamento de pessoas que estejam se afogando e de natação, este deverá efetuar o salvamento.

6.3 – Os primeiros socorros aplicados a afogados devem ser conduzidos por pessoa que possua o conhecimento das técnicas a serem utilizadas.

6.4 – Caso o estado de saúde da pessoa requeira cuidados médicos, o Pronto-Socorro deverá ser acionado.

7 – EMBARCAÇÕES ACIDENTADAS

7.1 – A embarcação acidentada na marina deverá ser conduzida para a sua vaga, pelos próprios meios, se estiver em condições de manobra e flutuabilidade asseguradas.

7.2 – A embarcação acidentada na marina, com flutuabilidade comprometida e/ ou impossibilidade de manobrar, será rebocada pelo barco de apoio até o Cais de Serviço, onde será mantido o esgotamento de água ,até a adoção de medidas para evitar seu afundamento.

7.3 – No caso de haver uma embarcação fazendo água o marinheiro de ponte deslocará a motobomba para o local onde ela estiver, pelo pier ou sobre o barco de apoio, e iniciará o esgoto de água , enquanto o reboque para o Cais de Serviço é providenciado.

7.4 – Os proprietários de embarcações acidentadas na Marina, serão responsáveis pelo acionamento da Capitania dos Portos, caso optem pela perícia técnica.

7.5 – A Administração da Marina deverá acionar a Capitania dos Portos, para a competente abertura de inquérito, no caso de acidentes envolvendo embarcações, dos quais resultem vítimas.

8 – TREINAMENTO

Os funcionários da Bahia Marina, os vigilantes e marinheiros de ponte deverão estar permanentemente familiarizados com o uso de extintores e da motobomba, por meio de treinamentos programados pela Gerência de Operações, e também deverão ser encaminhados para cursos de primeiros socorros para que obtenham conhecimentos necessários para o salvamento de pessoas.

9 – VIGÊNCIA

Estas normas entram em vigor na presente data.

Salvador, em 25 de junho de 1999.

LEILANE VASCONCELLOS LOUREIRO
Diretora